



## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 23/2023 Da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia 16 de agosto de 2023.-----Aos dezasseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Pacos do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião extraordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, que assumiu a Presidência, Ana Cristina Tiago Martins, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas 9.30 horas, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: ------Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificadas as faltas do Sr. Presidente Luís António Alves da Encarnação e dos Srs. Vereadores Francisco José Malveiro Martins e Ruben Patrício Infante Palma que por motivo de força maior se encontram impossibilitados de comparecer à presente reunião.-----Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia oito a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada, -----Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia catorze de agosto, que acusava um saldo de vinte e seis milhões quatrocentos cinquenta mil cento setenta e nove euros e vinte e dois cêntimos, no qual está compreendida a importância de vinte e quatro milhões sessenta mil cento setenta e quatro euros e trinta e sete cêntimos, referente a operações orçamentais e dois milhões trezentos oitenta e três mil e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos, referente a operações não orçamentais.

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----



#### **ASSUNTOS DIVERSOS**

## Deliberação nº 1239

Inicio do procedimento de alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas e de Consulta Pública

Foi presente a informação nº 26618 da Sra. Vice-Presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor: ------

## Considerando que:

- Em 1 de março de 2023 foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lagoa a alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas;
- 2. Em 4 de abril de 2023 foi publicado em Diário da República na II Série com o nº 424/2023;------
- 3. O Decreto-Lei nº 20-B/2023 de 22 de março, aprovado em Conselho de Ministros da República a 16 de março de 2023 criou Apoios Extraordinários de Apoio às Famílias para Pagamento de Renda e de Prestações de Contratos de Crédito, cujas transferências bancárias foram efetuadas no passado mês de julho deste ano;------
- 5. Este apoio extraordinário previsto no referido Decreto-Lei abrange alguns dos beneficiários do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas;-----
- 6. Atendendo ao aumento dos bens essenciais, das matérias-primas, dos combustíveis derivado da crise pandémica COVID19 e de uma guerra a decorrer no continente Europeu , bem como a escassez de alojamento para situações em habitação de vocação social, onde os valores praticados no mercado de arrendamento privado em rendas mensais o mais das vezes não são inferiores a € 700,00, importa alterar o atual Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, para que se possa dar uma resposta cabal das necessidades habitacionais dos agregados familiares em condições sociais mais desfavoráveis;-----





- 7. Nos termos da alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete a Câmara Municipal de Lagoa elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município;------
- Atendendo ao disposto na alínea g), do n.º 1.º do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa do Município;-----
- 9. Nos termos do disposto no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento de elaboração ou revisão regulamentar é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; ------
- 10. Por sua vez, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 101.º do CPA, deve o órgão competente "...submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito à sua publicação na 2.ª Série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com visibilidade adequada à sua compreensão";----
- 11. Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo do CPA, "Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento".-----

Assim, propomos que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na sua redação atual, nos artigos 98.º a 101.º do CPA, e nas alíneas k) e ccc), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal;------1-Aprovar a publicitação do início do procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas para efeitos de participação de eventuais interessados, a decorrer pelo período de 10 dias;------

2. Concomitantemente, aprovar o projeto de revisão do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas para efeitos da sua submissão a consulta pública, a decorrer por um período de 30 dias úteis a contar da publicação da presente deliberação na 2ª Série do Diário da República.----Para o efeito, importa alterar a redação dos seguintes artigos:-----

Município de Lagoa 🖺 Largo do Município, 8401-851 Lagoa - NIPC 506 804 240 🖾 +351 282 380 400 🖾 +351 282 380 444 🖺 geral@cm-lagoa.pt 🗗 www.cm-lagoa.pt Página 3 de 57



# Artigo 1.º

# Alteração do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas

Os artigos 5º e 6º, os Anexos I e II do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas passam a ter a seguinte redação:	
Artigo 5.º	
Condições de Atribuição	
1	
f) Não habitarem fogo de habitação social ou de outro imóvel destinado a habitação deste município	
5	
a) Revogada;	
b) Sejam beneficiárias de quaisquer outros programas municipais de apoio ao arrendamento;	
8- No caso do agregado familiar ou pessoa isolada beneficiar de outros programas habitacionais provenientes da administração local ou central deverá o correspondente valor auferido ser deduzido ao	
subsídio mensal concedido no âmbito do presente Regulamento.	
Artigo 6.º	
Instrução dos Pedidos de Candidatura	
1 —	
j) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as informações prestadas e que a pessoa	
candidata que reúne as condições para se candidatar, conforme modelo a fornecer pelo Município de	
lagoa;	
1)	
m) Documento comprovativo ou declaração de honra de como a pessoa candidata não beneficia de	
qualquer apoio no âmbito de outros programas habitacionais provenientes da administração local ou	
central;	
n) Quando aplicável, documento comprovativo do valor do apoio auferido no âmbito de outros programas	
habitacionais provenientes da administração local ou central;	



#### **Documentos Instrutórios**

Atestado de residência com a identificação do tempo de permanência no concelho emitido pela
Freguesia respetiva;
Documento da composição do agregado familiar obtida junto a Autoridade Tributária e/ou
Estatuto de Apoio à Vítima quando residente há menos de três anos no concelho;
Número(s) do(s) Cartão(s) de Cidadão, Bilhete(s) de Identidade, título de residência e/ou Cédula
Pessoal ou Boletim de Nascimento de todas as pessoas que compõem o agregado familiar;
Número(s) do(s) Cartão(s) de Contribuinte Fiscal do candidato e restantes pessoas que compõem
o agregado familiar;
Fotocópia(s) do(s) Recibo(s) de vencimento ou declaração(s) da entidade patronal com o valor do
vencimento mensal, de todas as pessoas que compõem o agregado familiar;
Fotocópia da(s)Declaração(s) de I.R.S. do último ano e respetivos anexos, de todas as pessoas que
constituem o agregado familiar ou declaração emitida pelo Serviço de Finanças da isenção de entrega;
Última(s) nota(s) demonstrativa(s) de liquidação do I. R. S., de todas pessoas que compõem as o
agregado familiar que exerçam uma atividade profissional remunerada;
Fotocópia(s) da(s) declaração(s) do IRC e respetiva nota(s) demonstrativa(s) de liquidação;
Comprovativo(s) de situação escolar da(s) pessoa(s) dependente(s) até aos 25 anos de idade;
Fotocópia do(s) recibo(s) de pensões ou subsídios de todas as pessoas que compõem o agregado;
Certificado do rendimento social de inserção, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social,
onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de
cálculo da mesma;
Documento idóneo comprovativo de qualquer forma de incapacidade permanente ou de inaptidão
para o trabalho ou para angariação de meios de subsistência por parte de qualquer pessoa que integre o
agregado familiar;
Cópia da licença de utilização referente à habitação arrendada ou comprovativo da sua isenção
quando a construção do edifício seja anterior à entrada em vigor do RGEU, aprovado pelo DecretoLei n.º
38382, de 7 de agosto de 1951, caso em que deve ser entregue documento autêntico que demonstre a data
de construção do imóvel, ou documento da Autoridade Tributária;
Declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa dos bens imóveis, propriedade dos
membros do agregado familiar respetivo ou da sua inexistência;
Fotocópia do último Recibo de Renda de Casa ou talão comprovativo do respetivo depósito,
quando o mesmo constitua depósito liberatório, nos termos da lei aplicável;
Fotocópia do Contrato de Arrendamento;
Notificação Judicial do valor da renda em débito ou outro documento que a substitua;
Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as informações prestadas e que a
pessoa candidata que reúne as condições para se candidatar, conforme modelo a fornecer pelo Município de lagoa;
ue lagoa;



Documento comprovativo ou declaração de honra de como a pessoa candidata não beneficia de qualquer apoio em outros programas habitacionais provenientes da administração local ou central;------Documento comprovativo do valor do apoio em outros programas habitacionais provenientes da administração local ou central, caso seja beneficiário desses apoios;-----

#### ANEXO II

## Declaração

Eu, abaixo-assinado/a,
dentificação pessoal n.º, emitido em / válido até/, contribuinte fiscal
n.º residente
em, na freguesia de
, concelho de Lagoa, declaro/a para os devidos e legais efeitos e sob compromisso de
nonra, que as declarações prestadas no âmbito da presente candidatura correspondem à verdade dos factos
gue:
–Não usufruo, ou qualquer <mark>outra pessoa</mark> do meu agregado familiar, de outros rendimentos para além do
declarados;
–Não sou <mark>pessoa</mark> beneficiária de qualquer outro programa de apoio ao arrendamento ou à habitação po
parte da Administração central e local / ou Sou pessoa beneficiária de outro apoio ao arrendamento o
habitação no valor mensal ou anual de € ( extenso)
-Não sou titular de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional;
-Não possuo, <mark>ou qualquer outra pessoa</mark> do meu agregado familiar, outro bem imóvel destinado a
habitação
- Não possuo, <mark>ou qualquer outra pessoa</mark> do meu agregado familiar, qualquer grau de parentesco ou
afinidade na linha reta ou até ao 3º grau na linha colateral com o senhorio;
-Que me obrigo, por esta forma, a respeitar integralmente as obrigações impostas para a perceção do
respetivo subsídio, as quais são do meu inteiro conhecimento
Lagoa, de de
O/A Declarante
(assinatura conforme consta do Documento de identificação)

Artigo 2.º





# Republicação

O Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciada é
republicado em anexo
Artigo 3.º
Entrada em vigor
A presente versão do Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da
República
Artigo 4.º
Produção de Efeitos
A alteração ao presente Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias
Carenciadas produz efeitos desde 1 de janeiro de 2023
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade
Deliberação nº 1240
Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo - Algarve Charters e
Turismo, Lda.
Foi presente o requerimento da empresa em epígrafe, (MGD $n^{\circ}25686$ de $07/08/2023$ e MGD $n.^{\circ}26109$ de
08/08/2023) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Finismar, com
conjunto de identificação 5774PM4, nos dias 7 e 8 de agosto, na Praia Grande em Ferragudo, entre as
12.00 e as 15.00 horas, para realização de almoço na praia com ocupação de 20 m², até 14 pessoas
Pelo Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Hélder Romão, foram prestadas as seguintes informações:
"Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa Algarve Charters Lda. (NIPC:
502 258 535) para desembarque/embarque com almoço na praía Grande em Ferragudo, mediante
pagamento das devidas taxas, nos dias 8 de agosto com a embarcação FINISMAR - 5774PM4 (até 14
pessoas / 20 m2) e 7 e 8 de agosto com a embarcação MARA - Q-63-AC (até 66 pessoas / 54 m2), sempre
no horário entre as 12h e as 15h."
"Tendo sido solicitado pelo registo E-25686 desembarques com almoço na praia Grande nos dia 7 e 8 de
agosto, o requerente veio informar que apenas realizou desembarque com almoço no dia 7. Mais informo
que verifiquei no local que o requerente não tinha embarcações fundeadas, conforme anexo ${\rm n.^{\circ}}$ 1 do
presente registo. Solicita-se que o presente registo se remetido à reunião de câmara."



A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 07/08/2023, que deferiu o pedido, nas condições da informação do Dirigente.-----

#### Deliberação nº 1241

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 08/08/2023, que deferiu o pedido, nas condições da informação do Dirigente.-----

#### Deliberação nº 1242

Minuta do Contrato de Comodato entre o Município de Lagoa e o Grupo de Cantares Fonte Nova

Foi presente a minuta do contrato de comodato em epígrafe, a qual é do seguinte teor:----" MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E O GRUPO DE CANTARES FONTE NOVA

#### **ENTRE**

E-----





-	de Cantares Fonte Nova, Pessoa Coletiva n.º 502 260 823 com sede na Rua Maria Doroteia n.º 44
	-048 Estômbar, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, representada neste ato pelo seu
	nte, António José Maria Henrique, com domicílio profissional nesta morada, doravante
designa	do como Segundo Outorgante
Consid	erando que:
a)	Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
	respetivas populações, sendo que à Câmara Municipal compete, nos termos das alíneas a) e m) do
	n. º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais contantes do Anexos I da Lei n. º
	75/2013, de 12 de setembro, atuar no âmbito do equipamento rural e urbano e da promoção do
	desenvolvimento, deliberando sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente
	existentes, nos termos do disposto na alínea o) do $n^{\varrho}$ 1 do art. $^{\varrho}$ 33 $^{\varrho}$ do referido diploma legal;
b)	Considerando que o Grupo de Cantares Fonte Nova, conta com mais de três décadas de existência
	caraterizadas por uma enorme afirmação enquanto grupo musical de maior representatividade
	da música popular portuguesa no concelho de Lagoa, com tudo o que simboliza na sua tradição $\epsilon$
	evolução cultural;
c)	O Município de Lagoa é proprietário e legitimo possuidor da fração autónoma, correspondente a
	uma loja, sita no Bairro Municipal das Marinhas, Bloco A R/c Dto., 8400 - XXX, Mexilhoeira da
	Carregação, na União das Freguesias de Estômbar e Parchal;
d)	O referido espaço está vocacionado para afetação a instalação e funcionamento dos ensaios do
	Grupo de Cantares Fonte Nova e, bem assim, recolha do seu equipamento musical;
e)	Importa, assim, fixar os termos de afetação do referido espaço, à utilidade pública referida no
	anterior considerado e, ao mesmo tempo, fixar os termos da cedência, manutenção e gestão dos
	mencionados espaços;
f)	A Câmara Municipal da Lagoa deliberou, na sua reunião de XX/XX/2023, aprovar a colaboração
	com a Segunda Outorgante nos termos previstos no presente contrato;
	é celebrado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente <b>Contrato de Comodato</b> e que se rege
peias se	guintes ciausulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

O **Primeiro Outorgante** é dono e legitimo possuidor de uma fração autónoma, designada pela letra A, do prédio urbano sito no Bairro Municipal das Marinhas, Bloco A R/c Dto., 8400-111 Mexilhoeira da Carregação, descrita na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n. 902868/130498-A e inscrita na matriz predial urbana da União das Freguesias de Estômbar e Parchal sob o art. 93358.------



# CLÁUSULA SEGUNDA (Fim)

1.	reio presente contrato o Frimeno Outorgante cede, gratuitamente, a Segunda Outorgante, por
	comodato, a fração referida na antecedente Cláusula para que, dela, exclusivamente tenha o
	respetivo uso, aí instalando um espaço destinado aos ensaios do Grupo de Cantares Fonte Nova e,
	bem assim, recolha do seu equipamento musical;
2.	Fica desde já vedada a utilização da fração cedida para quaisquer outros fins que não os
	estabelecidos no presente contrato
	CLÁUSULA TERCEIRA
	(Obrigações do Primeiro Outorgante)
	(Obrigações do Frimeiro Odtorgante)
Constit	tuem obrigações do <b>Primeiro Outorgante</b> :
a.	Facultar à <b>Segunda Outorgante</b> o uso da fração ora cedida em comodato, nos termos do presente
	contrato;
b.	Assumir o pagamento de impostos, taxas e encargos diretamente associados à propriedade da
	mencionada fração e que sejam legalmente exigíveis, de acordo com a legislação em vigor
	CLÁUSULA QUARTA
	Obrigações da Segunda Outorgante
consti	ituem obrigações da <b>Segunda Outorgante</b> :
	assegurando a necessária manutenção, segurança e higiene;
b.	Efetuar todas as obras de reparação e conservação que se mostrem necessárias e consentâneas
	com a integral prossecução do objeto do presente contrato, suportando os respetivos custos na
	totalidade;
C.	Assumir, de forma exclusiva, os pagamentos de água, luz, telecomunicações, segurança, vigilância,
	limpeza e manutenção da fração, seguro multirriscos da mesma e outros consumos correntes, que
	decorrem da utilização da fração;
d.	Assegurar o pagamento de quaisquer impostos, taxas ou tarifas que venham a ser devidas pela
	detenção ou utilização do imóvel;
e.	Garantir o uso da fração tal como previsto na cláusula segunda, não utilizando a mesma para fins
	diversos daqueles a que é ora destinada;
f.	Não proporcionar a terceiro, a qualquer título, o uso, total ou parcial, da fração cedida;
g.	Respeitar integralmente as características da fração cedida, atendendo ao fim a que se destina,
_	não podendo fazer da mesma qualquer utilização imprudente;





h. N	vão efetuar benfeitorias na fração sem prévia autorização escrita por parte do <b>Primeir</b> o
C	Outorgante ficando todas as benfeitorias que vier a realizar sujeitas ao regime previsto no art.
1	138º nº 1 do Código Civil e pela mesma não poderá ser invocado qualquer direito de
iı	ndemnização ou retenção;
i. T	olerar quaisquer benfeitorias que o <b>Primeiro Outorgante</b> entenda dever fazer na fração cedida
j. P	Permitir que o <b>Primeiro Outorgante</b> possa, a qualquer momento, proceder à verificação de
e	stado da fração cedida, para efeitos de aferição do cumprimento do presente contrato, atravé
d	os seus agentes e funcionários, facultando a Segunda Outorgante ao Primeiro Outorgante
li	vre acesso à mesma;
k. R	destituir a fração, livre de pessoas e bens, findo o presente contrato, em bom estado de
С	onservação, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização da mesma
	CLÁUSULA SEXTA
	(Prazo e Denúncia)
1. 0	presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data da
sua outor	ga, automaticamente renovável por sucessivos períodos de 5 (cinco) anos, a menos que qualque
das parte	s comunique à contraparte, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ac
termo do	prazo em vigor à data, a intenção de o não renovar, por carta registada com aviso de receção.
	ualquer dos contraentes pode denunciar, a qualquer momento, o presente contrato
	entemente de justificação, mediante comunicação à outra parte, com antecedência não inferior a
30 (trinta	) dias sobre a data em que pretenda a cessação
	CLÁUSULA SÉTIMA
	(Causas de resolução)
	onstituem causas legítimas de resolução do presente contrato, o incumprimento das obrigações
	onstantes deste contrato, em especial as previstas nas suas cláusulas Terceira, Quarta e, ainda, as
d	emais obrigações decorrentes do previsto no art.º 1135º do Código Civil
2. C	onstitui igualmente causa de resolução do presente contrato o encerramento da fração objeto do
p	resente contrato por período superior a 30 dias;
3. 0	Primeiro Outorgante poderá, ainda, resolver de imediato o presente contrato se, por motivo
d	e interesse público, necessitar da fração mencionada na Cláusula Primeira deste contrato, sem
	ue isso confira à <b>Segunda Outorgante</b> o direito a qualquer indemnização ou compensação, seja
a	que título for.
	CLÁUSULA OITAVA

CLÁUSULA NONA Entrada em vigor

Legislação subsidiária Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelo disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código



O presente contrato é feito em duplicado e entra em vigor na data da sua assinatura.-----CLÁUSULA DÉCIMA Foro A resolução de qualquer litígio emergente da interpretação, aplicação ou execução de qualquer cláusula do presente contrato serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Portimão. -----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Documentação anexa Ficam anexos ao presente contrato, os seguintes documentos:-----Anexo I - Caderneta Predial Urbana da fração envolvida;-----Anexo II - Certidão do Registo Predial da fração envolvida.----Os outorgantes concordam com os termos deste acordo que, depois de lido, vai ser assinado em duplicado pelas duas entidades, ficando cada uma com um exemplar."------A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas a) e m) do nº 2 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro aprovar a celebração do contrato de comodato e bem assim a respetiva minuta.-----Deliberação nº 1243 Minuta do Contrato de Comodato entre o Município de Lagoa e a Associação de Capoeiragem "Malta do Sul" Foi presente a minuta do contrato de comodato em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----" MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRAGEM "MALTA DO SUL" **ENTRE** O Município da Lagoa (Município), com o número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público, número 506 804 240, com sede nos Paços do Concelho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís António Alves Encarnação, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante.-----Associação de Capoeiragem "Malta do Sul", Pessoa Coletiva n.º 505 702 720 com sede na Antiga Escola

Primaria de Vale de Lapa - 8400-535 Carvoeiro, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, representada





neste a	ato pelo seu Vice-Presidente, João André Nascimento Cabrita, com domicílio profissional nesta
	a, doravante designado como Segundo Outorgante
Consid	erando que:
a)	Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
	respetivas populações, sendo que à Câmara Municipal compete, nos termos das alíneas a) e m) do
	n. º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais contantes do Anexos I da Lei n. º
	75/2013, de 12 de setembro, atuar no âmbito do equipamento rural e urbano e da promoção do
	desenvolvimento, deliberando sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente
	existentes, nos termos do disposto na alínea o) do nº 1 do art.º 33º do referido diploma legal;
b)	Considerando que a Associação de Capoeiragem "Malta do Sul", desenvolve atividades de
	ocupação de tempo livre de crianças e jovens, através de um estilo de vida saudável, assente na
	prática desportiva. Para tal, necessita de um espaço físico onde possa desenvolver a prática da
	modalidade e guardar os seus pertences;
c)	O Município de Lagoa é proprietário e legitimo possuidor do prédio urbano, correspondente à
	antiga escola primária de Vale de Lapa, sito em Vale da Lapa, em Carvoeiro, na União das
	Freguesias de Lagoa e Carvoeiro;
d)	O referido espaço reúne as condições para satisfazer as necessidades e cumprir os objetivos acima
	referidos;
e)	Importa, assim, fixar os termos de afetação do referido espaço, à utilidade pública referida no
	anterior considerado e, ao mesmo tempo, fixar os termos da cedência, manutenção e gestão do
	mencionado espaço;
f)	A Câmara Municipal da Lagoa deliberou, na sua reunião de XX/XX/2023, aprovar a colaboração
	com a Segunda Outorgante nos termos previstos no presente contrato
	é celebrado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente Contrato de Comodato e que se rege
pelas se	eguintes cláusulas:CLÁUSULA PRIMEIRA
	(Objeto)
	(objeto)
0 <b>Prim</b>	eiro Outorgante é dono e legitimo possuidor de um prédio urbano, designada pela antiga escola
primári	a de Vale de Lapa, sito no Vale de Lapa, em Carvoeiro, na União das Freguesias de Lagoa e

CLÁUSULA SEGUNDA (Fim)

Carvoeiro, descrita na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 03298/121203 e inscrita na matriz predial urbana da União das Freguesias de Estômbar e Parchal sob o art.º 3298.-----



- Pelo presente Contrato o Primeiro Outorgante cede, gratuitamente, à Segunda Outorgante, por comodato, o prédio referido na antecedente Cláusula para que, dela, exclusivamente tenha o respetivo uso, aí instalando um espaço destinado à ocupação de tempos livres de crianças e jovens, assente na prática desportiva da capoeira e, bem assim, para recolha do seu equipamento;
- 2. Fica desde já vedada a utilização do prédio cedido para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente contrato.-----

# CLÁUSULA TERCEIRA (Obrigações do Primeiro Outorgante)

presente contrato; -----

 Assumir o pagamento de impostos, taxas e encargos diretamente associados à propriedade do mencionado prédio e que sejam legalmente exigíveis, de acordo com a legislação em vigor.------

# CLÁUSULA QUARTA Obrigações da Segunda Outorgante

#### Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- l. Assegurar que o prédio cedido em comodato é mantido em bom estado de conservação, assegurando a necessária manutenção, segurança e higiene;------
- a. Efetuar todas as obras de reparação e conservação que se mostrem necessárias e consentâneas com a integral prossecução do objeto do presente contrato, suportando os respetivos custos na totalidade;
- Assumir, de forma exclusiva, os pagamentos de água, luz, telecomunicações, segurança, vigilância, limpeza e manutenção do prédio, seguro multirriscos do mesmo e outros consumos correntes, que decorrem da utilização do prédio;-------
- c. Assegurar o pagamento de quaisquer impostos, taxas ou tarifas que venham a ser devidas pela detenção ou utilização do imóvel; ------
- d. Garantir o uso do prédio tal como previsto na cláusula segunda, não utilizando o mesmo para fins diversos daqueles a que é ora destinado; ------
- e. Não proporcionar a terceiro, a qualquer título, o uso, total ou parcial, do prédio cedido; -----
- f. Respeitar integralmente as características do prédio cedido, atendendo ao fim a que se destina, não podendo fazer do mesmo, qualquer utilização imprudente;------
- g. Não efetuar benfeitorias no prédio sem prévia autorização escrita por parte do Primeiro Outorgante ficando todas as benfeitorias que vier a realizar sujeitas ao regime previsto no art.º





	1138º nº 1 do Código Civil e pela mesma não poderá ser invocado qualquer direito de
	indemnização ou retenção;
h.	Tolerar quaisquer benfeitorias que o Primeiro Outorgante entenda dever fazer no prédic
	cedido;
i.	Permitir que o Primeiro Outorgante possa, a qualquer momento, proceder à verificação do
	estado do prédio cedido, para efeitos de aferição do cumprimento do presente contrato, através
	dos seus agentes e funcionários, facultando a Segunda Outorgante ao Primeiro Outorgante
	livre acesso ao mesmo;
j.	Restituir o prédio, livre de pessoas e bens, findo o presente contrato, em bom estado de
	conservação, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo.
	CLÁUSULA SEXTA
	(Prazo e Denúncia)
1.	O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data da
sua out	torga, automaticamente renovável por sucessivos períodos de 5 (cinco) anos, a menos que qualquer
das pai	rtes comunique à contraparte, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao
termo	do prazo em vigor à data, a intenção de o não renovar, por carta registada com aviso de receção
2.	Qualquer dos contraentes pode denunciar, a qualquer momento, o presente contrato,
	ndentemente de justificação, mediante comunicação à outra parte, com antecedência não inferior a
30 (trii	nta) dias sobre a data em que pretenda a cessação
	CLÁUSULA SÉTIMA
	(Causas de resolução)
1.	Constituem causas legítimas de resolução do presente contrato, o incumprimento das obrigações
	constantes deste contrato, em especial as previstas nas suas cláusulas Terceira, Quarta e, ainda, as
	demais obrigações decorrentes do previsto no art.º 1135º do Código Civil
2.	Constitui igualmente causa de resolução do presente contrato o encerramento da fração objeto do
	presente contrato por período superior a 30 dias;
3.	O <b>Primeiro Outorgante</b> poderá, ainda, resolver de imediato o presente contrato se, por motivo
	de interesse público, necessitar do prédio mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, sem
	que isso confira à <b>Segunda Outorgante</b> o direito a qualquer indemnização ou compensação, seja
	a que título for.
	CLÁUSULA OITAVA
	Legislação subsidiária
Nos ca:	sos omissos, o presente contrato reger-se-á pelo disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código
	_



# CLÁUSULA NONA Entrada em vigor

O presente contrato é feito em duplicado e entra em vigor na data da sua assinatura
CLÁUSULA DÉCIMA Foro
A resolução de qualquer litígio emergente da interpretação, aplicação ou execução de qualquer cláusula do presente contrato serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Portimão.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  Documentação anexa
Ficam anexos ao presente contrato, os seguintes documentos:
Anexo I – Caderneta Predial Urbana da fração envolvida;  Anexo II – Certidão do Registo Predial da fração envolvida
Os outorgantes concordam com os termos deste acordo que, depois de lido, vai ser assinado em duplicado pelas duas entidades, ficando cada uma com um exemplar."
Deliberação nº 1244
Concurso Público - Construção do Parque Urbano do Parchal - Ata nº 2
Foi presente ata do júri do procedimento em epígrafe a qual é do seguinte teor:
A reunião teve por finalidade analisar o pedido de esclarecimentos apresentados por várias empresas, no âmbito do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos





Após atenta e cuidada análise deste assunto, somos a esclarecer que estão a ser elaboradas as respostas à questões colocadas pelas empresas supra referidas e as mesmas irão ser disponibilizadas na plataforma Vorta assim que for possível, através da futura ata n.² 3 do júri
Considerando que as respostas aos pedido de esclarecimentos supra mencionados, irão implicar alterações de
aspetos fundamentais das peças do Procedimento, o júri propõe em conformidade com o disposto no n.º 3 de
artigo 64.º do CCP na sua redação em vigor, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas em 30
(trinta) dias, (que irá ser alargado posteriormente em mais dias, através de um acerto final estipulado pela
futura ata $n^{\circ}$ 3 do júri), ficando estipulado neste momento na plataforma Vortal que as mesmas devem se
entregues até às 17:00 horas do dia 5 de setembro de 2023
Oportunamente, será colocado na plataforma Vortal o aviso de prorrogação de prazo de apresentação de
propostas, publicado no Diário da República
O Júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação da
presente ata
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 14:30 horas e elaborou-se a presente
ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri."
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à
Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 04.08.2023, que aprovou a
presente ata
Deliberação n.º 1245
Concurso Público para Prestação de Serviços - Revisão/correção e alteração do Projeto Centro Escolar da Mexilhoeira da Carregação
Foi presente a informação n.º 23441, prestada pela Assistente Técnica, Lina Cabrita, a qual é do seguinte
teor:
"Fundamentação:
O atual executivo consciente e sensibilizado para com a necessidade de se proceder a revisão/correção e alteração ao projeto existente para a realização da empreitada de construção do Centro Escolar da
Mexilhoeira da Carregação, uma vez que se apurou que este contém anomalias que impedem a sua
execução, decidiu em reunião que o mesmo deveria ser revisto para que possa ser viável e exequível.
Assim conforme instruído superiormente, pela Vereadora do Pelouro, Dra. Ana Martins, ficou esta Divisão incumbida de proceder a elaboração do presente procedimento, nos moldes abaixo descritos
Considerando:
<ul> <li>i. Que o Município não possui recursos próprios, nomeadamente meios humanos e materiais/equipamentos, que permitam suprir estas necessidades, razão pela qual há que recorrer</li> </ul>

ao mercado conforme proposta infra;-----Que o preço mais baixo é critério de adjudicação adotado para o presente procedimento;------



Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:
<b>Procedimento adotado:</b> Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 20º CCP - Prestação de serviços
Custo: Estimando-se o custo da mesma em 160.000,00€ (Cento e sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%
Para os devidos efeitos, e uma vez que a 3ª fase da prestação de serviços - Assistência Técnica ocorrerá apenas durante a execução da empreitada do Centro Escolar, verifica-se que a duração para a execução da 3ª fase da prestação de serviços, em aproximadamente 631 dias, considera-se que existe a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos encargos:

ANO 2023 (20 dias)	ANO 2024 (366 dias)	Ano 2025 (365 dias)	TOTAL
Fase 1 - 20 dias	Fase 1 – 40 dias / fase 2 – 60 dias / fase 3 – 266 dias	Fase 3 - 365 dias	
45.756,00€	141.204,00€	9.840,00€	196.800,00€

IVA incluído à taxa de 23%

# 1. Fundamentação do Preço Base: -----

#### 2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)

#### 3. A não adjudicação por lotes (46ºA do CCP):

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a





abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a su
separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos d
urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele ma
eficiente para a entidade adjudicante
Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurs
sendo certo que estes requisitos não são cumulativos
Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações do
principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com o
necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si;
(ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido
<ul> <li>- Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentaçã</li> </ul>
da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017
A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar
conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação d
necessidade da entidade adjudicante
Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidad
de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão d
objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante
Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, no
termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o qu
não faz pelos seguintes motivos:
Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão o
adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do cus
da prestação dos serviços que implicaria a separação do objeto contratual. Pelo facto de sere
trabalhos que integraram a mesma natureza, a adjudicação global permite, do ponto de vista des
entidade, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quand
comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do prestado
de serviços (armazéns, etc), como nos aprovisionamentos de materiais, contratação de mão-de-ob-
pelo prestador de serviços, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamen
de equipamentos
Ou seja, aquando da orçamentação em concreto destes serviços, pelas especificidades apresentadas,
entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seria
consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria
reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial qu
já teria que ser adotado
Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes
CPV $ n^{o}  71210000$ -3 Serviços de assessoria em matéria de arquitetura
Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 15 dias.



Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:
Presidente: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior
1º Vogal Efetivo: Pedro Miguel Brito Boto, Técnico Superior
2º Vogal Efetivo: José Paulo da Silva Vitoriano, Técnico Superior
1º Vogal Suplente: Marta Antão Rodrigues dos Santos, Técnica Superior
2º Vogal Suplente: Aline Sofia Duarte Contente; Chefe de Divisão
Gestor de Contrato: Marta Antão Rodrigues dos Santos, Técnica Superior
Anexos: Processo de Concurso
- Anúncio de Concurso;
- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico);
- Memória Descritiva;
- Outros (Pareceres Externos);"
A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia
do compromisso plurianual, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º
8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação

#### Deliberação nº 1246

#### Atribuição de subsidio à ARVP- Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal

alínea e) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12





de Setembro, conceder à ARVP- Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal, subsídio no valor de 7.500,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121133.------

#### Deliberação nº1247

Pedido de Apoio Patinagem de Velocidade - Participação em Campeonato do Mundo

# Academia de Patinagem de Velocidade do Algarve

#### Deliberação nº 1248

Pedido de subsídio para comparticipação de despesas de deslocação na modalidade de andebol, ao torneio Handgaia de 5 a 8 de abril de 2023 em Vila Nova de Gaia

#### Lagoa Académico Clube

Foi presente a informação  $n^{\varrho}$  26009 de 10.08.2023, da Assistente Técnica Carla Serol, a qual é do seguinte teor:-----



"Considerando o que o desporto representa para o Município de Lagoa, tem a Câmara de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, desenvolvido e implementado diversas ações para a sua devida promoção e desenvolvimento, para que se logre alcançar um concelho mais ativo, sendo estas sempre assentes nos seus eixos essenciais, nomeadamente, o desporto para todos, o desporto de competição e Lagoa acolhe grandes eventos.-----Considerando também o papel de incontornável relevância do Lagoa Académico Clube, no que concerne ao desenvolvimento desportivo no concelho de Lagoa, nomeadamente na prática do Andebol, levando o nome de Lagoa por todo o país em competições diversas, como campeonatos e torneios, em que, para tal, há a necessidade de deslocações para as quais é necessário um esforço financeiro que nem sempre o clube pode suportar. -----Pelo exposto, tendo o Lagoa Académico Clube participado na modalidade de Andebol no Torneio HandGaia, que se realizou de 5 a 8 de abril do presente ano em Vila Nova de Gaia, propõe-se a atribuição de um subsídio, que permita fazer face às despesas de deslocação das equipas, pelo que, se solicita a atribuição de um apoio no valor de 1.700,00€ (mil e setecentos euros) ao Lagoa Académico Clube."------A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea f) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder apoio financeiro no valor de 1.700,00 € ao Lagoa Académico Clube, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº121177 .-----

#### Deliberação nº1249

#### Pedido de licença especial de ruído

#### Simão & Martins Construção Civil e Obras Públicas, Lda.



tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetíve
de produzir ruído nocivo ou incomodativo;
4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;
b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído
proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a
licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;
Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído
solicitada poderá ser Deferida."
A Câmara deliberou, por maioria com 1 voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, conceder licença
especial de ruido para os dias solicitados, nas condições do parecer do técnico
" O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de
descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e
excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da
entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período
normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir
contra o espirito da lei que é proteger as potenciais vitimas de atividades ruidosa, em períodos de
descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra"

#### Deliberação nº1250

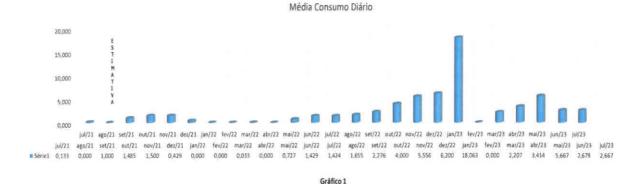
#### Pedido de licença especial de ruído

#### Aca/Smlda - Nomad Bay Ace



tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível
de produzir ruído nocivo ou incomodativo;
4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;
b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído
proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a
licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;
Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído
solicitada poderá ser Deferida."
A Câmara deliberou, por maioria, com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar nos termos
do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr.
Presidente que autorizou os dias 12 e 15 de agosto e conceder licença para os restantes dias e horário
solicitado nas condições do parecer do técnico
Deliberação nº 1251
Pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura
Baleizão, Lda.
Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº 21715 da Técnica superior Ana Isabel
Martins, na qual conta:
"A requerente solicitou a esta edilidade em 26/01/2023, através de correio eletrónico registado nesta
edilidade com o n.º 2870, um pedido de revisão dos valores faturados por alegado motivo de rotura e
apresentou, para o efeito, fotografias que evidenciam a ocorrência, tendo, em 16/06/2023, sido emitida
NC relativamente à fatura de janeiro/2023, Ft. n.º 6765, verificando-se liquidado, na presente data, o valor
remanescente desta fatura. No entanto, em 27/06/2023, a requerente alegou, através de correio
eletrónico registado nesta edilidade com o n.º 20789 em 27/06/2023 que, a fatura de água n.º 183942 de
27/12/2022 (dezembro/2022) ainda se refere à dita rotura, pois, conforme indica na E. 5214 de
14/02/2023, "A rotura começou em Novembro 22 não conseguimos indicar o dia ao certo. a Reparação da
mesma foi efetuada pela nossa equipa de manutenção.", e como tal solicita, também, a revisão dos valores
faturados relativamente a esta. pelo que importa referir o seguinte:
a) A requerente, com o NIF 502629126, é utilizadora dos serviços de abastecimento de água,
saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato não doméstico, sito
em Urb. Vitor's Village, Lt 74 - Serviços Comuns, 8400-219 Ferragudo, com o código de
consumidor 41361
Consultada a aplicação SGA verifica-se que:
• A fatura emitida em dezembro/2022, período entre 29/10/2022 e 24/11/2022, teve por base uma
leitura real de 7675 m <sup>3</sup> correspondente ao consumo de 186 m <sup>3</sup> /30 dias





#### Mais, atendendo:





Resumo	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	226,73 €	143,95 €	-82,78 €
tarifa disponibilidade -água	2,15 €	2,15 €	0,00€
Águas Residuais	132,66 €	0,00 €	-132,66 €
tarifa disponibilidade - AR	6,08 €	6,08 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	180,05 €	0,00 €	-180,05 €
tarifa disponibilidade - rsu	11,00 €	11,00 €	0,00€
Repercussão da TRH - Águas Residuais	2,76 €	2,76 €	0,00€
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	24,85 €	24,85 €	0,00€
Repercussão da TRH - Água	7,10 €	7,10 €	0,00€
	593,38€	197,89€	-395,49 €

#### Quadro 1

Fac	e ac	exposto propõe-se o seguinte:
	1.	Que seja autorizada a emissão de nota de crédito, no montante de 395,49€, relativamente à fatura
		emitida em janeiro/2023;

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade.-----

# Deliberação nº1252

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Vasco da Gama, n.º 33 e Travessa da Ribeira - Área de reabilitação urbana de Ferragudo

Foi presente a informação º 25099 de 03.08.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:------

#### "QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Tânia Alexandra Pires Penedo., em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma <a href="www.casapronta.mj.pt">www.casapronta.mj.pt</a>, no dia 31/07/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 102257/2023.



# ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

- 1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.
- 3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.
- Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: --





nttps://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetatheEntidades.jsp?idPedido=102257/2023&estadoPedido≕

Localização do prédio (confirmada com o anunciante) -----



5.







Capelinha R. 2023

6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título





	reabilitação urbana",
	Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).  7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 14/08/2023.
	8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de
	Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento
	público na área da localização do prédio em apreço
CON	NCLUSÃO
de certi	por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão idão/declaração em como o Município <u>não pretende</u> exercer direito de preferência na ão do prédio
	o-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma.
pronúnc vontade	rando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de cia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente ara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização

Deliberação nº 1253

deste procedimento resultaria numa constante não pronuncia "formal", em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município.



Exercício do direito de preferência para a fração "H" do prédio sito na Urbanização Boca do Rio, lote 7, 1º e 2º, Mexilhoeira da Carregação - Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação nº 25100 de Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

# "QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Tiago Augusto Teixeira de Azevedo Bensusan, proprietário da fração supra, através da plataforma <a href="https://www.casapronta.mj.pt">www.casapronta.mj.pt</a>, no dia 31/07/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 102541/2023.

## ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

- 3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.
- 4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ------



Casa Pronta 01/08/23, 08:34 Anúncio 102541/2023 Direitos de Preferência h B Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?" Nº Pedido Data do Anúncio Data de Disponibilização no Site 102541/2023 31-07-2023 31-07-2023 Dados do Requerente Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC Tiago Augusto Teixeira de Azevedo Bensusan 123266017 E-mail Telefone idacie@remax.pt ----Endereço Urb. Boca do Rio Resort, Lote 7, 103, Mexilhoeira da Carregação, Estómbar Vendedor(es) NIF/NIPC 123266017 Nome/Firma ou Denominação Tiago Augusto Teixeira de Azevedo Bensusan Comprador(es) Nome/Firma ou Denominação Ellis Gregor Barfield Natércia Marisa Ismael dos Santos Azevedo Barfield NIF/NIPC 240683145 227062477 Identificação do Imóvel Descrição em Ficha Artigo Matricial 3064 4196 Quota Parte Fração Autónoma Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI) 215 m2 Àrea Total ---- Hectares Arrendado Destino Não Habitação Localização do Imóvel Endereço Urbanização Boca do Rio, Lote 7, 1º e 2º andar, Mexilhoeira da Camegação Distrito Concelho Freguesia Faro Lagoa Estômbar Dados da Transmissão Tipo de Negócio Compra e venda Preço Moeda 325000 Euros Data previsivel do negócio 25-08-2023 Observações Carrietar Confirmac O Voltar para Casa Pronta

https://www.casepronta.pt/CasaPronta/preferencies/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=102541/2023&estado=102541/2023&estado=102541/2024&estado=102541/2024&estado=102541/2024&estado=102541/2025

1/1

5. Localização do prédio -----











Capelinha R. 202

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

- 8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.

**CONCLUSÃO** 





Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município <u>não pretende</u> exercer direito de preferência na aquisição do prédio.
Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.
Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Le nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 03.08.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa
Deliberação nº 1254
Exercício de direito de preferência para a fração "H" do prédio sito no Lote 10 do Bairro Municipal do Poço Partido (área de promoção municipal de habitação) - fora de área de reabilitação urbana
Foi presente a informação nº 23055 do dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:
"QUESTÃO EM ANÁLISE
Vem Francisco José Nacimento Alves, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 11/07/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 92531/2023
<ol> <li>O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-</li> </ol>

- 1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.
- 2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis



determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) ------

- 3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.
- Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ----



https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetaiheEntidedes.jsp?idPedido=92531/2023&estadoPedido=

5. Localização do prédio -----











Capelinha R. 202

- 6. O prédio encontra-se fora de Área de Reabilitação Urbana, pelo que, ao mesmo, deverá ser aplicado o procedimento previsto no Despacho n.º 45/G.A.P./2022, de 8 de março de 2022, disponível para consulta e download em: <a href="https://cm-lagoa.pt/index.php/pt/judownload/1019informacoes/6030-esclarecimento-sobre-zonas-de-pessao-urbanistica">https://cm-lagoa.pt/index.php/pt/judownload/1019informacoes/6030-esclarecimento-sobre-zonas-de-pessao-urbanistica</a>
- 8. Trata-se de um negócio entre particulares.
- 9. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 25/07/2023.

#### CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do exercício do direito de preferência nas condições propostas.

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma.



#### Deliberação nº 1255

Exercício do direito de preferência o prédio sito nas escadinhas Pedro Álvares Cabral , Rua 1º de Maio - Área de reabilitação urbana de Ferragudo

Foi presente a informação nº 25098, de 03.08.2023, do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

## "QUESTÃO EM ANÁLISE

#### ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

- 3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.





4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ---



https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencies/PedidoDetalheEntIdades.jsp?idPedido=10.1874/2023&estado=10.1874/2023&estado=10.1874/2020@estado=10.1874/2020@estado=10.1874/2020@estado=10.1874/2020

5. Localização do prédio -----

Município de Lagoa 🛭 Largo do Município, 8401-851 Lagoa - NIPC 506 804 240 🗈 +351 282 380 400 🗈 +351 282 380 444 🗈 geral@cm-lagoa.pt 🗈 www.cm-lagoa.pt Página 37 de 57 1/1











Capelinha R. 2023

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

- 8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.

# CONCLUSÃO





Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. ------Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronuncia "formal", em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. ------Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. ------A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 03.08.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----Deliberação nº 1256

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Travessa Visconde de Lagoa, n.º 22 - Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 25097, de 03.08.2023, do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:------

## "QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Did It, Unipessoal Lda., proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 01/08/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 102902/2023. ------

### ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

- O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos
- 2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta



de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -------

- 3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. ------
- 4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ----





02/08/23, 08:41 Casa Pronta Anúncio 102902/2023 Direitos de Preferência lì Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?\* O Sim O Não Nº Pedido Data do Anúncio Data de Disponibilização no Site 102902/2023 01-08-2023 01-08-2023 Dados do Requerente Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC ERUDITE STRATEGY, LDA 516778315 E-mail Telefone ana.goncalves@arnautconsultores.pt 969286063 Endereço Urb. Jardim das Amendoeiras, Lote 7E Sesmarias, Rua Ibn Qaci - 8500-669 Portimão Vendedor(es) Nome/Firma ou Denominação DID IT, UNIPESSOAL, LDA NIF/NIPC 513281193 Comprador(es) NIF/NIPC 319122107 313604894 Nome/Firma ou Denominação MARIE DIAS que também usa MARIE JOSEPHINE DIAS MICHAEL ALFRED DIAS Identificação do Imóvel Descrição em Ficha Artigo Matricial 5641 1344 Quota Parte Fração Autónoma Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI) 66 m2 Area Total 120 m2 Arrendado Destino Não Habitação Localização do Imóvel Endereço TRAVESSA VISCONDE DE LAGOA, № 22, 8400-337 LAGOA Distrito Concelho Freguesia Faro Lagoa Lagoa Dados da Transmissão Tipo de Negócio Compra e venda Preço Moeda 345000 Euros Data previsivel do negócio 16-08-2023 Observações @ Caircelor | Confirmer @

Voltar para Casa Pronta

https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=102902/2023&estadoPedido=1

1/1

5. Localização do prédio -----





Capelinha R. 2023

6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana", ------

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

- 8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.

CONCLUSÃO





Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município <u>não pretende</u> exercer direito de preferência na aquisição do prédio.
Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma
Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronuncia "formal", em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município
da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo
A Câmara deliberou por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa
-Pela Sra. Vice-Presidente foi apresentada uma proposta para inclusão na Ordem do Dia da presente reunião os dois pontos seguintes, em face da urgência e de acordo com o previsto no nº 2 do artº 26º do CPA
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta

# Deliberação nº 1257

# Constituição de depósito a prazo a 180 dias de 13 000 000,00€

Na sequência da solicitação às entidades bancárias para apresentação de propostas para constituição do depósito a prazo em epígrafe, foram apresentadas as seguintes:-----

BANCO	TAXA %	Prazo dias	
Novo Banco	3,4	180	
BPI		180	
CGD	Não mobilizável - 3,05 Mobilizável - 3,00	180	
Caixa Agrícola	1,75	183	
Millennium BCP	Não apresentou proposta		



A Câmara deliberou, por unanimidade, constituir depósito a prazo no valor de 13.000.000,00 € a 180 dias, à taxa de 3,4 % no Novo Banco. ------

# Deliberação nº 1258

## Abono para falhas e permissão de cobrança para a FATACIL 2023

Foi presente a informação nº 25704 da Assistente Técnica Vera Jacques, a qual é do seguinte teor:
"O Município de Lagoa está a organizar a 42ª Edição da Fatacil a decorrer de 18 a 27 de agosto de 2023 no Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa
Considerando o elevado número de visitantes expetável, é necessário criar 14 postos de bilheteira para além de dois postos de cobrança no secretariado para venda antecipada.
Face ao exposto é imprescindível constituir-se uma equipa para a bilheteira geral, para a Fun Zone, para o ponto de venda de copos reutilizáveis e para o secretariado, sendo assim, necessário conceder-se autorização de cobrança, bem como os respetivos abonos para falhas.
Por forma a suprir eventuais necessidades, faltas ou impedimentos no grupo de trabalho, somos a propor que sejam concedidos as autorizações de cobrança e os abonos para falhas aos/às 21 funcionários/as abaixo indicados:
1. Ana Isabel Cunha Costa Martinha Tomás – 1336 - (De 18 a 27 de agosto de 2023)
2. Ana Catarina Varela Cabrita Vieira – 1334 – (Dia 18 agosto de 2023)
3. Anabela de Jesus Silva dos Santos – 5064 – (De 18 a 27 de agosto)
4. Carla Cristina Martinho Nicho – 779 – (De 18 a 27 de agosto de 2023)
5. Cláudia Cristina do Carmo Martins Guerreiro – 1320 – (De 18 a 27 de agosto de 2023)
6. Ellen Cethry Hanna Araújo Pereira Fernandes – 1225 - (De 18 a 27 de agosto de 2023)
7. Filomena Maria Santos Gonçalves Lamy - 707 - (De 18 a 27 de agosto de 2023)
8. Francisco António Costa Martins – 480 – (De 18 a 27 de agosto de 2023)
9. Hélder Manuel Rodrigues Viegas – 5091 – (De 19 a 27 de agosto de 2023)
10. Ilda Maria Rodrigues Martins – 690 – (De 18 a 27 de agosto de 2023)
11. Irma da Graça Camarinha Martins Clímaco – 1040 – (De 18 a 27 de agosto de 2023)
12. Joana Filipa Nunes Santana – 1338 – (De 18 a 27 de agosto de 2023)
13. Luís Filipe Vieira Silva - 1150 - (De 18 a 27 de agosto de 2023)





1	4. Margarida Rosário Bastos Alberto Frade – 421 – (De 18 a 27 de agosto de 2023)
1	5. Maria Emília Calado da Silva Piscarreta Viegas - 5107- (De 19 a 27 de agosto de 2023)
1	6. Mónica de Fátima Faleiro Afonso – 1309 – (De 18 a 27 de agosto de 2023)
	7. Maria Graça Martins Silva - 403 - (De 18 a 27 de agosto de 2023)
1	8. Pedro Miguel da Silva Alexandre – 1123 – (De 18 a 27 de agosto de 2023)
1	9. Sandra Isabel de Oliveira Varino – 882 – (De 18 a 27 de agosto de 2023, exceto o dia 25 de agosto, porque é o dia de aniversário)
2	0. Sara Raquel Silva Henriques - 1311 - (De 18 a 27 agosto de 2023)
2	1. Vera Jacinto Duarte Jacques – 1197 – (De 18 a 27 de agosto de 2023)
	mara deliberou, por unanimidade, autorizar os funcionários em apreço a efetuar cobranças na .CIL 2023, bem como conceder os respetivos abonos para falhas

#### **OBRAS E URBANISMO**

Deliberação n.º 1259 Processo n.º 1/2023/1051

Projeto de Arquitetura

Legalização, alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de muro de vedação Sítio da Caramujeira, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Hugo Filipe de Assunção Costa e Daniela Filipa Almeida Sequeira Costa

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 25377, de 05/08/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do seguinte teor: «Face ao teor da informação técnica n.º 21813 de 10/07/2023, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura formalizado, devendo ainda salvaguardar-se o procedimento proposto no âmbito do disposto na alínea c) do N. º5 da Conclusão da informação técnica supra mencionada. (...)», da qual faz parte a informação técnica prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que:

«(...)4.3. Sobre o cumprimento do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE)

**4.3.1.** Verifica-se no projeto de arquitetura a proposta de **cedência de uma área de 244,10 m2 ao Domínio Público Municipal**, para futuro alargamento da via pública, dando cumprimento aos afastamentos dos muros de vedação propostos para um futuro alargamento da via pública (artigo 21.º). --



4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.4.1. Ao abrigo do artigo 13.º do RJUE, em razão de localização da pretensão, apresenta o
requerente parecer da entidade externa:
a) Entidade Regional da Reserva Agrícola do Algarve (ER-RAN), a qual emitiu parecer no âmbito das
suas competências através de informação n.º OF/257/2023/ERRAN-ALGARVE, <u>de teor favorável.</u> "
"A Entidade, apreciado o requerimento, a documentação apensa, entre eles Reprodução Aerofotográfica do
Centro de Informação Geoespacial do exército, cobertura de 1968, após visita ao local, e considerando que
estão cumpridos os limites e condições da legislação, deliberou, por unanimidade, emitir parecer
FAVORÁVEL à alteração e ampliação de uma moradia unifamiliar em centro e sessenta e oito metros,
construção de muro de vedação em vinte virgula zero cinco metros quadrados, perfazendo um total de
duzentos e noventa e oito virgula zero cinco metros quadrados de área total de ocupação, conforme planta
identificada como "Planta de implantação – Des. N.º 03, Novembro/2022", integrando o pretendido na alínea
n) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31.03 com a redação do Decreto-Lei n.º 199/2015 de
16.09."
<b>4.4.2.</b> O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura refere que na sua execução
foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (n.º 1 do artigo 10.º), sendo garantia
bastante no cumprimento dos aspetos interiores das edificações, excluindo a sua apreciação prévia (n.º 8
do artigo 20.º)
4.5. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro,
estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e
regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios
O técnico autor do projeto apresenta termo de responsabilidade onde refere que o Projeto de Arquitetura
observa o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, assegurando o cumprimento dos requisitos de
desempenho energético aplicáveis aos componentes envolvente opaca e envidraçada
4.6. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e
publica em anexo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade
condicionada:
O técnico autor do projeto apresenta Termo de responsabilidade onde refere que o "Plano de
Acessibilidades" observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º
163/2006 de 9 de agosto





#### 5. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela contabilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza e pelo facto do cumprimento das demais legislações aplicáveis se encontrar garantido pelo Termo de Responsabilidade do Técnico Autor do projeto de Arquitetura, considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos: -------

- a) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril. ---
- b) Proposta de cedência de uma área de 244,10 m2 ao Domínio Público Municipal, para futuro alargamento da via pública, dando cumprimento aos afastamentos dos muros de vedação propostos para um futuro alargamento da via pública (artigo 21.º) (ponto 4.3.1).

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por maioria com a abstenção do Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, bem com aceitar a cedência de uma área de 244,10 m2 ao Domínio Público Municipal, para futuro alargamento da via pública, de acordo com a aludida proposta de decisão.

Deliberação n.º 1260



Processo n.º 1/2022/1193

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de piscina anexa à moradia existente

Urbanização Quinta da Bemposta, Lote 23, Mato Serrão, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

### Fernando Isildo de Freitas Rodrigues

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 14361, de 29/05/2023, para efeito de audiência previa escrita.-----

Deliberação n.º 1261

Processo n.º 1/2023/1001

Aprovação definitiva

Projeto de alteração de moradia unifamiliar

Urbanização Boavista (P.D.L.), Lote n.º 78, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro João Lázaro de Oliveira Gonçalves

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades.

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 25364, de 05/08/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 24361, de 31/07/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:------

#### «(...) 5. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto e aos novos elementos apensos ao processo, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela contabilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam da Deliberação de Proposta de Gestão Urbanística das Urbanizações sem Alvarás de Loteamento (Deliberação de 97.09.17), relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza e pelo





facto do cumprimento das demais legislações aplicáveis se encontrar garantido pelo Termo de Responsabilidade do Técnico Autor do projeto de Arquitetura, considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses.-----

Deliberação n.º 1262 Processo nº 1/2022/1641 Aprovação definitiva Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alterações e alteração/ ampliação de moradia existente e construção de piscina

Vale d'el Rei, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Karen Miriam Whitlock e Michael Anthony Whitlock



vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses.-----Deliberação n.º 1263 Processo n.º 1/2020/438 Aprovação definitiva Projeto de legalização de alterações e ampliação de prédio de habitação e comércio (lic. obras n.º 235/1970) Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal Maria da Anunciação Alberto Rosa da Silva, Salomé Rosa Gonçalves Salinas e Fernanda dos Santos Alberto Rosa Gonçalves Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade de dispensa de apresentação dos projetos de engenharia das especialidades. ------Foram igualmente presentes as respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 13947, de 23/07/2020, 1424, de 21/01/2021, 24689, de 18/08/2022, 33519, de 22/11/2022 e 18548, de 07/07/2023, para efeitos de audiência prévia escrita. -----Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 19995, de 24/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 12142, de 11/04/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----«(...) 4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) ------**4.2.1.** Em matéria de dotação de lugares de estacionamento, na inviabilidade de concretização no próprio prédio, devidamente justificado e fundamentada, é proposta a compensação monetária, no valor de 7 **182,00€**, no âmbito do artigo 37º do RMUE. ------4.2.2. A mais recente memória descritiva apresentada, o técnico faz demonstrar, o não cumprimento dos dois parâmetros urbanísticos enumerados no quadro, com a apresentação de fotos aéreas, de carater oficial, gentilmente cedidas pela União das freguesias de Estômbar e Parchal, onde comprova a existência do edifício, tal como ele se encontra, nos anos de 1989 a 1991, anterior á entrada em vigor do PDM de Lagoa, 1994. -----4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) 4.3.1. Foram consultadas as entidades externas com jurisdição nas áreas em que a proposta se insere, no âmbito das suas competências, nomeadamente a APA - Agência Portuguesa do Ambiente, que emite parecer favorável sobre a pretensão; e a CCDR Algarve que conclui no seu parecer que a ação em apreço não está sujeita a comunicação prévia, no âmbito da sua jurisdição.





4.3.2.0 Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução
foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1)
4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)
4.4.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua
execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia
bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação
nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8)
4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e
publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade
condicionada
4.5.1. É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor
que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto
5. Conclusão / Proposta de decisão
Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das
situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do
projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDM de Lagoa
relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, transmite-se <b>apreciação técnic</b> a
favorável, no âmbito do nº 1 e 2, do artigo 20º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as
alterações vigentes
Face ao exposto, deve de igual forma o procedimento ser alvo de analise dos serviços competentes em
matéria de projetos de especialidade. ()»
E parecer favorável n.º 24685, de 01/08/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a
informação técnica n.º 24437, de 31/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por
maioria com a abstenção do Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, nos termos conjugados do
previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo
102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente
deferindo o pedido de legalização, bem como aceitar a compensação proposta no valor de 7 182,00€ (sete
mil cento e oitenta e dois euro)

Deliberação n.º 1264

Processo n.º 1/2022/1335

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração de moradia unifamiliar com muro de vedação e piscina Sítio da Faria, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Mark Titus Thunnissen e Yolanda Kole Thunnissen



Deliberação n.º 1265

Processo n.º 1/2021/452

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia unifamiliar

Rua Dr. João Bentes Castelo Branco, n.º 25 e Rua Eça de Queirós, n.º 14, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Oleksii Shapovalov e Kateryna Shapovalova

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 25462, de 07/08/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 24995, de 03/08/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por maioria com a abstenção do Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses.

Deliberação n.º 1266

Processo n.º 1/2021/677

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração de moradia e piscina e alteração de moradia

Urbanização sita no Mato Serrão (loteamento n.º 4/2008), Lote 2, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Pieter Alexander Maessen e Carolyn Louise Maessen





Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 17372, de 29/06/2023, para efeito de audiência previa escrita.-----

Deliberação n.º 1267 Processo n.º 1/2022/2120

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia unifamiliar e muros de vedação Rua Poeta António Aleixo, Calvário, da união das freguesias de Estômbar e Parchal Rúben Filipe Ferreira Ramos

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 25476, de 07/08/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 25437, de 07/08/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por maioria com a abstenção do Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Deliberação n.º 1268

Processo n.º 1/2019/2552

Aprovação definitiva

Projeto de alterações durante a execução de obras (art.º 83.º) de alteração e ampliação de edifício existente e piscina, para turismo em espaço rural - casa de campo (Lic. obras n.º 64/2021)

Sítio Vale Talegas, Estômbar

Theodorus Anthonius Konst



Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos
termos de responsabilidade e dos projetos de engenharia das especialidades
Foi igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com
a referência S004177-202301-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para
todos os efeitos legais
Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º
25823, de 08/08/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação
técnica n.º 24799, de 02/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:
«() 5. Conclusão / Proposta de decisão
Na sequência do procedimento de discussão pública efetuado, tendo o mesmo ficado deserto, considera-se
que a proposta está em condições de merecer aprovação, nos termos do artigo 22.º do RJUE (Decreto-Lei
n.º555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações em vigor), conjugado com o artigo 11.º do RMUE
(Regulamento n.º732/2010, de 8 de Setembro)
Donte forme é de envier e reunião de Câmero nove que este edilidade emite e que deliberação final de
Desta forma, é de enviar a reunião de Câmara para que esta edilidade emita a sua deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento da obra de alteração (art.º 26.º do RJUE). ()»
E parecer favorável n.º 16759, de 29/05/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a
informação técnica n.º 16131, de 12/05/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara na sequência do
procedimento de consulta pública promovida por deliberação datada de 02/05/2023, e consubstanciada
através da publicação no Diário da República de 03 de julho de 2023, deliberou por maioria com a
abstenção do Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e
2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99,
de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento
de execução das obras
Deliberação n.º 1269
Processo n.º 4/2021/1782
Vistoria para verificação das condições de conservação do edifício, sito em Vale de Engenho, Lagoa,
da união das freguesias de lagoa e Carvoeiro
Célia Cristina da Encarnação Ruas Gomes
Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão
em 26/07/2023, do seguinte teor:
«Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, a Comissão constituída por: Ana
Cristina Concalves Catarina (Eng.ª) António José Varela Gordinho (Arg.ª) e Rosa Alexandra da Silva





Campos Moreira, (Técnica na área da Construção Civil), funcionários desta Autarquia, deslocou-se ao prédio urbano, sito Vale do Engenho da União de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito sob o n.º 4973 na Conservatória do Registo Predial de lagoa e inscrito na matriz sob o artigo n.º 1264, no ano de 1951, no seguimento do despacho n.º 149/DA/2021 (2021/150.10.701/19 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de lagoa em 11 de novembro de 2021, correspondente ao processo nº 4/1782/2021. ------No local, a Comissão constatou que o prédio sofreu uma operação urbanística sujeita a controlo prévio, no âmbito da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, mas a intervenção preveniu a ruína da edificação existente em paredes de pedra. Sendo, possível verificar que predominam as alvenarias resistentes em pedra com juntas argamassadas, cujas dimensões variam e com a sua disposição aleatória. ------Nesta conformidade, a Comissão de Vistoria propõe que: -----a) Que seja emitida a Certidão de Edifícios de Construção anterior a 1951; b) Notifique o proprietário para tomar todas as providências necessárias para a regularização da legalização da operação urbanística, para num prazo de 30 dias, formalizar o processo de licenciamento nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação. (...)» -----Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade homologar o auto de

Deliberação n.º 1270

Processo n.º 4/2023/2012

Pedido de certidão, nos termos do art.º  $54.^\circ$  da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

vistoria, bem como proceder em conformidade com o mesmo.-----

## Rogério Mendes Pina



Pelo Sr. Presidente foi apresentada uma proposta para inclusão na Ordem do Dia da presente
reunião um ponto seguinte, em face da urgência e de acordo com o previsto no $n^{\varrho}$ 2 do art. $^{\varrho}$ 26 $^{\varrho}$ do
CPA
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta
Deliberação n.º 1271
Processo n.º 25/2008/4575
Projeto de Arquitetura
Alteração no decorrer da obra (artigo 83.º) de construção de empreendimento turístico
Sítio Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro
Great Luxury, Lda.
Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do
mesmo, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 19593, de 21/07/2023,
para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 26324, de
11/08/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º
26318, de 11/07/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:
«() Relativamente às áreas de cedência para espaços verdes e espaços de utilização coletiva, o
requerente pede dispensa de cedência por meio do pagamento da respetiva compensação, de acordo com
os termos definidos no nº 2 do Art. 37.º do RMUE:
Compensação= Ac x 0.15 x Cc
Compensação= 32,136 x 0.15 x 532= 2564,69 €
4.2.2. Verifica-se o cumprimento do artigo 21º (Afastamento de Muros e Edificações), uma vez que se
verifica uma faixa de salvaguarda para futuro alargamento das vias
4.2 Salvas a comparimento de disposte de Designa Inglita de Universida e Edificação (DUUE)
<ul> <li>4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)</li> <li>4.3.1. Não há lugar à consulta de entidades externas.</li> </ul>
<b>4.3.2.</b> O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução
foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1)
4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e
publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade
condicionada
É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que
atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Largo do Município 8401-851 LAGOA

sopora Jedosch 149/04/

S/ referência

Data

N/ referência

Data

LGA2022/00259

S004177-202301-ARHALG.DPI ARHAIg.DPI.00023.2023

2 2023

Assunto:

Alteração e ampliação de edificação existente e piscina para Turismo em Espaço Rural na modalidade de Casa de Campo (alteração no decurso da

obra)

Local: Vale Talegas, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, Concelho

de Lagoa.

Requerente: Theodorus Anthonius Konst

Em resposta ao pedido de parecer solicitado sobre a pretensão referida em epígrafe, face aos elementos instrutórios submetidos na plataforma do SIRJUE, sob o requerimento supra referenciado, informa-se o seguinte:

- 1. Atendendo a que a área objeto da pretensão se localiza em "Área crítica para extração de água subterrânea", na qual não são autorizadas novas captações, ou a reativação de outras que possam ter estado abandonadas durante anos, que impliquem um aumento da extração de água subterrânea, considera-se que a origem de água para enchimento da piscina não poderá ser subterrânea.
- 2. Atendendo à situação de escassez hídrica que se regista na região, com tendência de agravamento, por efeito contínuo das alterações climáticas, mais deverá a pretensão considerar nos elementos do projeto, a adoção de sistemas de recolha e armazenamento de águas pluviais destinadas à rega das áreas verdes. Nesse pressuposto, deverão ser utilizadas plantas adaptadas às condições edafo-climáticas locais, ou seja, os espaços verdes deverão privilegiar formações arbustivas e árvores autóctones com reduzidas necessidades hídricas e adotar formas de rega com baixa evaporação (ex: rega gota a gota). A implantação de espaços verdes com as componentes supramencionadas traduzir-se-á numa redução dos consumos de água e da respetiva manutenção.
- 3. No que concerne às águas residuais provenientes da lavagem dos filtros da piscina informa-se que, dado conterem matéria orgânica em suspensão, não poderão as mesmas ser rejeitadas para os meios recetores (água ou solo) sem um adequado tratamento prévio, podendo ser encaminhadas em conjunto com os efluentes domésticos para a rede pública.
- 4. A pretensão implanta-se fora do Domínio Hídrico (DH) pelo que, relativamente a esta matéria, não há nada a opor quanto à sua viabilidade.
- 5. Apesar da operação urbanística objeto da pretensão não estar abrangida, informa-se que todas as eventuais ocupações do DH (como, por exemplo, os muros) estão sujeitas

<sup>1</sup>Por subdelegação de competências – Despacho nº 3569/2021, DR 2 Série nº 66, de 6 abril 2021 (Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

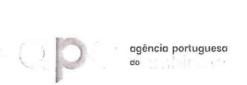


Rua do Alportel, 10 - 2° 8000-293 Faro

Tel: (+351) 289 889 000 | Fax: (+351) 289 889 099

email: arhalq.geral@apambiente.pt

apambiente.pt



a emissão de Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), previstos na Lei n.º 58/2005, e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, devendo o requerente proceder à sua regularização, apresentando requerimento através da plataforma eletrónica Siliamb (<a href="https://siliamb.apambiente.pt/">https://siliamb.apambiente.pt/</a>).

Face ao acima exposto, e em conclusão, considera esta APA-ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer **favorável** sobre a pretensão, **condicionado** nos termos dos anteriores parágrafos, sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importe salvaguardar.

Com os melhores cumprimentos,

<sup>1</sup>O Diretor Regional da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Pedro Coelho

ST/FR







5. Conclusão / Proposta de decisão
Após análise do pedido, de acordo com os novos elementos justificativos apensos à entrada req. nº 26540
de 11/08/2023 e pelo facto do cumprimento das demais legislações aplicáveis se encontrar garantido pelo
Termo de Responsabilidade do Técnico Autor do projeto de Arquitetura, pode-se concluir que a proposta
se enquadra nas prescrições urbanísticas definidas pelo Instrumento de Gestão Urbanística
É proposto o valor de 2564,69€ referente às compensações de EVUC e EUC, conforme ponto 4.2.1
Face ao exposto, deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidade.
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de
arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na
redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar a compensação proposta
no valor de 2.564,69 € (dois mil quinhentos e sessenta e quatro euros e sessenta e nove cêntimos)
APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a
presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro
ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi
declarada encerrada a reunião pelas <b>10,40 horas</b> .————————————————————————————————————
de setembro
A Vice-Presidente da Câmara,

(Anabela Simão Correia Rocha)